



Ilmo. Sr. Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação
Da Universidade Federal do Piauí

Ref: Pregão Eletrônico nº 34/2019

TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico de nº 34/2019, nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

1 – Da Possibilidade de Apresentação de Relatório de Ensaio e Certificado de Conformidade:

Em análise ao edital da licitação em debate nota-se a exigência de comprovação do ensaio para as NBR 13962. Objetivando a economia processual, se requer a possibilidade de apresentação somente do Certificado de Conformidade, que comprova o atendimento com as normas técnicas, em substituição aos Relatórios de Ensaio.

O Certificado de Conformidade ABNT é emitido por Certificadora com total credibilidade, atendendo a todos os requisitos necessários e baseando-se justamente nos Relatórios de Ensaio, Memórias Descritivos e Desenhos técnicos devidamente aprovados pela empresa e ABNT. Portanto, ao se visualizar um produto com Certificado de Conformidade, automaticamente tem-se a certeza de que o mesmo encontra-se devidamente aprovado em todos os quesitos constantes na NBR.

Ademais, a empresa que possui o produto devidamente Certificado recebe acompanhamento periódico de sua produção, visando justamente a padronização. Desta forma, a aquisição



de produtos certificados garantem a segurança jurídica necessária para o bom andamento do processo licitatório.

Desta forma, requer a possibilidade de apresentação do Certificado de Conformidade, para total atendimento das NBR 13962.

2 - Da exigência de apresentação de Laudo/Certificado da NBR 16671 para cadeira universitária (Itens 40 e 41):

Analisando a especificação do presente edital, nota-se a exigência de apresentação da norma NBR 16671 para a cadeira universitária descrita nos itens 40 e 41 desta licitação.

Cumprе esclarecer, que referida norma é relativamente nova e a empresa fabricante ainda não possui toda a documentação inerente a certificação.

Em contato com outras fabricantes, tomou-se conhecimento de que a maioria das empresas também não estão devidamente certificadas, de forma que a exigência resta por limitar a competição na licitação.

Para que fique claro, nossa empresa não está lutando por um interesse próprio, mas sim, interesses gerais que abrangem todos os fabricantes de móveis interessados na participação do certame.

Para que fique claro, a Impugnante é uma empresa latente no mercado de licitações públicas, razão pelo qual não pretende de forma alguma prejudicar ou atrasar o certame, apenas alertando do equívoco realizado na confecção do edital.

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva.



TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Quanto ao mérito, REQUER o provimento dos pedidos para aceitar o Certificado de Conformidade em atendimento aos quesitos da NBR 13962, além de afastar a exigência de apresentação da NBR 16671, eis que restringe o caráter competitivo do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 13 de janeiro de 2020.

Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.

Valter Bassani